



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

MENSAGEM Nº 70 / 2022

AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DO PODER LEGISLATIVO

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Honrado pela oportunidade de dirigir-me a Vossas Excelências, apresento os meus sinceros cumprimentos, ao mesmo tempo em que submeto à apreciação e votação, o incluso Projeto de Lei Complementar que “Dispõe sobre a alteração do Anexo IV da Lei Complementar Municipal nº 360, de 04 de setembro de 2009 e do Anexo Único da Lei Complementar Municipal nº 778, de 04 de setembro de 2019”.

Desta feita, nobres vereadores, em virtude das razões apresentadas, e com base na competência disposta no Art. 65 da Lei Orgânica Municipal e atento à importância da matéria em tratativa, submeto à apreciação e votação de Vossas Excelências o projeto de Lei em anexo, ao tempo que renovo apreço e respeito a todos os integrantes dessa Colenda Casa Legislativa do Município de Porto Velho.

Porto Velho – RO, 05 de julho de 2022.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 30, DE 05 DE JULHO DE 2022.

Dispõe sobre a alteração do Anexo IV da Lei Complementar Municipal nº 360, de 04 de setembro de 2009 e do Anexo Único da Lei Complementar Municipal nº 778, de 04 de setembro de 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprova e eu sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica alterado o Anexo IV (TABELA DE VENCIMENTOS – FUNÇÕES DE MAGISTÉRIO) da Lei Complementar Municipal nº 360, de 04 de setembro de 2009, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos Profissionais da Educação da Rede Pública Municipal de Ensino de Porto Velho, que passa a vigorar de acordo com o Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 2º Fica alterado o Anexo Único (TABELA DE VENCIMENTOS – FUNÇÕES DE MONITOR) da Lei Complementar Municipal nº 778, de 04 de setembro de 2019, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos Profissionais de Monitor, que passa a vigorar de acordo com o Anexo II desta Lei Complementar.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

ANEXO I

(Anexo IV à Lei Complementar nº 360, de 04 de setembro de 2009)

FAIXA INICIAL PROFESSOR/ESPECIALISTA COM REAJUSTE DO PISO – A PARTIR DE 01/01/2022

CARGO	NÍVEL	REFERÊNCIA																	
		01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18
40 HORAS SEMANAIS																			
PROFESSOR	I	3.845,63	3.875,55	3.905,47	3.935,39	3.965,31	3.995,23	4.025,14	4.055,06	4.084,98	4.114,90	4.144,82	4.174,74	4.204,66	4.234,58	4.264,50	4.294,42	4.324,33	4.354,25
	II	3.845,63	3.875,55	3.905,47	3.935,39	3.965,31	3.995,23	4.025,14	4.055,06	4.084,98	4.114,90	4.144,82	4.174,74	4.204,66	4.234,58	4.264,50	4.294,42	4.324,33	4.354,25
ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO	I	3.845,63	3.875,55	3.905,47	3.935,39	3.965,31	3.995,23	4.025,14	4.055,06	4.084,98	4.114,90	4.144,82	4.174,74	4.204,66	4.234,58	4.264,50	4.294,42	4.324,33	4.354,25
30 HORAS SEMANAIS																			
PROFESSOR	I	2.884,22	2.905,10	2.925,98	2.946,87	2.967,75	2.988,63	3.009,51	3.030,39	3.051,27	3.072,16	3.093,04	3.113,92	3.134,80	3.155,68	3.176,56	3.197,45	3.218,33	3.239,21
	II	2.884,22	2.905,10	2.925,98	2.946,87	2.967,75	2.988,63	3.009,51	3.030,39	3.051,27	3.072,16	3.093,04	3.113,92	3.134,80	3.155,68	3.176,56	3.197,45	3.218,33	3.239,21
ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO	I	2.884,22	2.905,10	2.925,98	2.946,87	2.967,75	2.988,63	3.009,51	3.030,39	3.051,27	3.072,16	3.093,04	3.113,92	3.134,80	3.155,68	3.176,56	3.197,45	3.218,33	3.239,21
25 HORAS SEMANAIS																			
PROFESSOR	I	2.403,51	2.420,00	2.436,49	2.452,97	2.469,46	2.485,95	2.502,44	2.518,93	2.535,41	2.551,90	2.568,39	2.584,88	2.601,37	2.617,86	2.634,34	2.650,83	2.667,32	2.683,81
	II	2.403,51	2.420,00	2.436,49	2.452,97	2.469,46	2.485,95	2.502,44	2.518,93	2.535,41	2.551,90	2.568,39	2.584,88	2.601,37	2.617,86	2.634,34	2.650,83	2.667,32	2.683,81
ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO	I	2.403,51	2.420,00	2.436,49	2.452,97	2.469,46	2.485,95	2.502,44	2.518,93	2.535,41	2.551,90	2.568,39	2.584,88	2.601,37	2.617,86	2.634,34	2.650,83	2.667,32	2.683,81
20 HORAS SEMANAIS																			
PROFESSOR	I	1.922,81	1.935,06	1.947,31	1.959,55	1.971,80	1.984,05	1.996,30	2.008,55	2.020,80	2.033,04	2.045,29	2.057,54	2.069,79	2.082,04	2.094,29	2.106,53	2.118,78	2.131,03
	II	1.922,81	1.935,06	1.947,31	1.959,55	1.971,80	1.984,05	1.996,30	2.008,55	2.020,80	2.033,04	2.045,29	2.057,54	2.069,79	2.082,04	2.094,29	2.106,53	2.118,78	2.131,03
ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO	I	1.922,81	1.935,06	1.947,31	1.959,55	1.971,80	1.984,05	1.996,30	2.008,55	2.020,80	2.033,04	2.045,29	2.057,54	2.069,79	2.082,04	2.094,29	2.106,53	2.118,78	2.131,03



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

ANEXO II

(Anexo Único à Lei Complementar nº 778, de 04 de setembro de 2019)

FAIXA INICIAL MONITOR – A PARTIR DE 01/07/2022

CARGO	NÍVEL	REFERÊNCIA																	
		01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18
40 HORAS SEMANAIS																			
MONITOR DE ENSINO	I	3.176,50	3.201,21	3.225,92	3.250,64	3.275,35	3.300,06	3.324,78	3.349,49	3.374,20	3.398,91	3.423,63	3.448,34	3.473,05	3.497,77	3.522,48	3.547,19	3.571,91	3.596,62